

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 224/2021

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza.

A **VICE-PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA** em exercício das atribuições do cargo de Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00005574-8;

RESOLVE:

Art. 1º Este ato normativo disciplina, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza, até que sobrevenha resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria.

Art. 2º As Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza atuarão, judicialmente, nos seguintes termos:

I – à 66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tráfico de Drogas;

II – 83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

III – 101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

IV – 118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

V – 119ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VI – 120ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VII – 170ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

VIII – 171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (8ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

IX – 172ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (9ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;;

X – 180ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (10ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

§ 1º Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

respectiva Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.

§ 2º As Promotorias de Justiça que oficiem em uma mesma unidade judiciária atuarão, de forma concorrente, perante a respectiva Vara, com atribuição para se manifestar em todos os processos judiciais que tramitam na unidade.

§ 3º A distribuição dos processos judiciais entre os órgãos de execução mencionados no parágrafo anterior ocorrerá por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

§ 4º Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, caberá ao Promotor de Justiça mais antigo na entrância atuar nas audiências que ocorrerem nas terças e quintas-feiras e ao outro Promotor de Justiça atuar nas segundas e quartas-feiras.

§ 5º A participação nas audiências das sextas-feiras será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando, pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais nos procedimentos referentes aos delitos de tráfico de drogas:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos, de natureza criminal, que apurem infração penal da sua área de atuação judicial;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal que apure infração penal da sua área de atuação judicial, adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII – oferecer denúncia;

IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XII – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

Parágrafo único. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 25 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Procurador-Geral de Justiça

*publicado no DOEMPCE em 03/12/2021